



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. <sup>07</sup>000/2025

“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO COOPERATIVISMO FEMININO NA ZONA RURAL, EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Cooperativismo Feminino e as Organizações Sociais Femininas da Zona Rural (PMICF), com o objetivo de fomentar a organização de mulheres em cooperativas produtivas, promovendo o desenvolvimento econômico, social e sustentável das comunidades rurais do Município de Araguari.

Parágrafo único. As cooperativas beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverão ser formadas, em sua maioria e prioritariamente, por mulheres e sediadas na zona rural do Município.

Art. 2º São beneficiários do programa as organizações sociais que atendem aos seguintes requisitos:

- I. Sejam formalmente incluídos como cooperativas, associações ou outras formas legais de organização sem fins lucrativos;
- II. Possuam, em seu quadro associativo, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mulheres residentes na zona rural do município de Araguari;
- III. Desenvolvam atividades relacionadas ao agronegócio sustentável, incluindo agricultura, pecuária, agroindústria, artesanato e gastronomia rural, entre outras;
- IV. Comprovem atuação mínima de 2 (dois) anos no município de Araguari;
- V. Apresentar histórico de realizações que demonstrem impacto positivo na comunidade local.

Art. 3º O PMICF será implementado com base nos seguintes princípios:

- I. Promoção da igualdade de gênero e autonomia econômica das mulheres rurais;
- II. Valorização das práticas produtivas locais, respeitando a cultura e a sustentabilidade ambiental;
- III. Fomento de redes de cooperação e comércio justo;
- IV. Estímulo à capacitação técnica, empreendedora e de liderança das mulheres.

Art. 4º Para a execução do programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

*Uma a favor*

- I. Órgãos públicos estaduais e federais;
- II. Instituições de ensino técnico e superior;
- III. Organizações não governamentais (ONGs);
- IV. Empresas privadas, cooperativas e associações;
- V. Bancos públicos e privados, com foco em linhas de microcrédito rural.

Arte. 5º As fontes de recursos para a execução do programa serão:

- I. Dotação orçamentária específica do município, alocada por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.
  - II. Recursos captados através de convênios com entidades estaduais, federais ou internacionais que apoiam o desenvolvimento rural sustentável e a igualdade de gênero;
  - III. Valores provenientes de multas e compensações ambientais aplicadas à empreendedores rurais e destinadas ao município;
  - IV. Parcerias público-privadas previstas com instituições financeiras, incluindo bancos e cooperativas de crédito, ampliando o acesso ao crédito pelas organizações beneficiárias.
- Parágrafo único. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a definição dos Fundos a receberem os recursos supramencionados a fim de serem conduzidos ao programa, devendo regulamentar o tramite e a presente lei por meio de Decreto.

Art. 6º Caberá à A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios a coordenação e a execução do programa, incluindo a publicação dos editais de chamada pública, avaliação das propostas, monitoramento e fiscalização da aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir um comitê gestor do PMICF, composto por representantes do governo municipal, associações de produtores rurais, organizações de mulheres e entidades parceiras, para acompanhar e avaliar a execução do programa.

Art. 7º O programa terá como ações prioritárias a:

- I. Capacitação técnica em gestão cooperativa, produção agrícola, agroindústria e comercialização;
- II. Criação de polos de apoio logístico para escoamento da produção e apoio a certificações necessárias para a comercialização dos produtos;
- III. Disponibilização de incentivos fiscais para cooperativas femininas que se formalizem e atuem no município;
- IV. Promoção de feiras e eventos para exposição e comercialização de produtos das cooperativas;
- V. Estabelecimento de canais de escoamento da produção por meio de plataformas digitais e redes de distribuição;
- VI. Outras ações concernentes ao objeto das cooperativas e a atuação da Secretaria gestora do Programa.

Art. 8º A seleção das organizações beneficiárias será realizada por meio de chamada pública para credenciamento de propostas, conforme os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).


Art. 9º A distribuição dos recursos financeiros considerará os seguintes critérios:

- I. Número de ativas associadas/vinculadas à organização;
- II. Tipo de atividade cooperada realizada e seu potencial de impacto socioeconômico;
- III. Tempo de existência formal da organização;

IV. Currículo de realizações anteriores, com aprovação de projetos ou atividades bem-sucedidas.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 21 de janeiro de 2025.

  
Maria Cecília de Araújo  
Vereador Proponente

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a inclusão socioeconômica de mulheres residentes na zona rural de Araguari, incentivando o cooperativismo e o desenvolvimento sustentável no agronegócio, do artesanato e da gastronomia locais. Ao facilitar o acesso ao crédito e microcrédito, e outros potenciais de incentivo e fomento para organizações sociais femininas, o município contribui para a geração de renda, fortalecimento das comunidades rurais e redução das desigualdades de gênero.

O projeto ainda visa fortalecer a economia rural e promover a equidade de gênero por meio do cooperativismo, incentivando a formação de redes colaborativas entre mulheres, com apoio técnico e financeiro. A iniciativa não apenas melhorar a renda das mulheres rurais, mas também amplia sua participação ativa no desenvolvimento de suas comunidades.

A utilização de chamadas públicas para credenciamento de propostas ainda traz garantia de transparência e equidade na seleção dos beneficiários, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, o projeto alinha-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e promoção da igualdade de gênero, atendendo aos interesses da comunidade araguarina.